



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitação

AVISO Nº 104/2022

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021.

ONDE SE LÊ:

10.8.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

LEIA-SE:

10.8.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, os quais podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

Em, 18 de fevereiro de 2022.

Sr. Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitação

AVISO Nº 98/2022

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021.

ONDE SE LÊ:

4.2.2. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA no 358/05 e pela RDC ANVISA 306/04.

6.3.2. Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que altere as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

6.3.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC no 306/04, para torná-lo não perigoso.

6.3.4. Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC n O 306/04 da ANVISA:

7.3.1. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA no 306/04 e a Resolução CONAM 358/05.

7.3.2. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme Apêndice IV da RDC no 306/04 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final adequada.

LEIA-SE:

4.2.2. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA no



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitação

358/05 e pela RDC ANVISA 222/2018.

6.3.2. Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que altere as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

6.3.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC no 222/2018, para torná-lo não perigoso.

6.3.4. Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC n O 222/2018 da ANVISA:

7.3.1. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAM 358/05.

7.3.2. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme Apêndice IV da RDC no 222/2018 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final adequada.

Em, 17 de fevereiro de 2022.

Sr. Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro